

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7796 - Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009

1) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 087/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando que as penalidades impostas pela FERJ ao Santa Cruz Futebol Clube nos termos do Ato do Departamento Técnico nº 080/09, inclusive a de perda de mando de campo, foram suspensas por força da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Garantia nº 1260/09 impetrado pelo Clube, até a resolução do mérito da questão;

Considerando as disposições do artigo 19 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Revogar parcialmente o Ato do Departamento Técnico nº 085/09 a fim de restabelecer o mando de campo ao Santa Cruz Futebol Clube a fim de que este mande sua próxima partida pelo Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2009 no estádio originariamente indicado na tabela divulgada e publicada por esta Federação, prevalecendo, todavia, a data, o horário e a ordem da rodada indicada:

- ♦ Santa Cruz Futebol Clube X Fênix 2005 Futebol Clube.: marcado para o dia 29/10/09, às 16:00h, **sairá**: do Estádio Leão do Sul na Cidade de Barra Mansa, **retornando**: para o Estádio do Ceres.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

1) – RESULTADO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, validos pelas seguintes competições

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ 2ª Fase ▶ Turno ▶ 8ª Rod.

Data	Dia	Hora	Grupo “C”			Estádio		
21.10	Qua	16:00	Quissamã	3	x	0	Portuguesa	Carneirão
21.10	Qua	16:00	Olaria	2	x	2	Goytacaz	Mourão Filho
21.10	Qua	16:00	Sendas	1	x	0	Riostrense	Arthur Sendas
21.10	Qua	16:00	Artsul	1	x	5	América	Moça Bonita
21.10	Qua	16:00	Nova Iguaçu	0	x	0	Bonsucesso	Janio Moraes

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães ▶ 2ª Fase ▶ Retorno ▶ 2ª Rodada

Data	Dia	Hora	Grupo “A”			Estádio		
21.10	Qua	15:00	Profute	2	x	1	Fênix	Alzirão
21.10	Qua	15:00	Vasco da Gama	5	x	1	Friburguense	CT Barra/Vasco
21.10	Qua	15:00	Duque de Caxias	2	x	0	Bonsucesso	Marrentão
Data	Dia	Hora	Grupo “B”			Estádio		
21.10	Qua	14:00	Sendas	2	x	3	Leme	CT Sendas
21.10	Qua	16:00	Flamengo	1	x	1	Bangu	Gávea
21.10	Qua	16:00	Volta Redonda	1	x	1	Independente	Raulino de Oliveira
Data	Dia	Hora	Grupo “C”			Estádio		
21.10	Qua	10:00	Nova Iguaçu	1	x	0	Castelo	Janio Moraes
21.10	Qua	16:00	Botafogo	3	x	0	Artsul	Caio Martins
Data	Dia	Hora	Grupo “D”			Estádio		
22.10	Qui	14:00	Três Rios	0	x	4	Portuguesa	América Três Rios
21.10	Qua	16:00	Fluminense	0	x	0	Rio de Janeiro	CT Xerem

2) – TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 21 de outubro do corrente, decidiu:

- 1- “Absolver, o Volta Redonda FC, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD.”
Proc. 137/09 – 3^a CD.

3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 192/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Registro
 - Transferência

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº 555 – Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional
- nº 556 – Despacho do Presidente
- nº 557 – Decisão da 5^a Comissão Disciplinar Regional
- nº 558 – Despacho do Presidente
- nº 559 - Edital de Citação da 6^a Comissão Disciplinar Regional

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**



Boletim Oficial nº 7796

23.10.09

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 23 DE OUTUBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 192

CONTRATO REGISTRADO PELA CBF

LEME FC

MARCOS VINICIUS VIEIRA DA SILVA

TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

CARDOSO MOREIRA FC

MESSIAS FELIX PEREIRA, TRANSF. P/ EC PRIMAVERA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

EC TIGRES DO BRASIL

RAMON DIAS DE OLIVEIRA SÁ, TRANSF. DO UNIÃO AGRÍCOLA BARBARENSE FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

SANTA CRUZ FC

GUSTAVO DE MACEDO MOREIRA, TRANSF. P/ EC SÃO JOSÉ, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL,

VOLTA REDONDA FC

ANDRÉ ALVES DA LUZ, TRANSF. DO CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO, DA FED. GOIANA DE FUTEBOL.

ROMULO RENO FARIA, TRANSF. DO BRASILIS FC LTDA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/06/10.

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 555/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e Dr. Antonio Ricardo C. da Silva, o Auditor Substituto Dr. Dílson Neves e o Procurador Dr. André Luiz Valentim, ausência devidamente justificada do Dr. Pedro Berwanger reuniu-se às 16:00h do dia 22 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 970/09

1º) Denunciado: Cleiton Gomes de Oliveira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Azevedo Coutinho (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x América FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Reis

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas os 1º e 2º denunciados quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Dílson Neve que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 972/09

Denunciado: Leandro Machado Inácio (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Fênix FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Correia

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 4 (quatro) partidas o denunciado quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 1160/09

1º) Denunciado: Renato Moura Bastos (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Oliveira da Silva (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)
e Angra dos Reis (Revel)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do 1º denunciado para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Edilson Gonçalves que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Dílson Neves e Dr. Jose Jayme que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 1161/09

1º)Denunciado: Alan Kardek de Souza (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: EC Miguel Couto (Associação)

Tipificação: Art. 213 e 232 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correia

Resultado: A D. Procuradoria mantém a denuncia para o 1º e 2º denunciados, quanto ao art. 213 e requereu a absolvição do art. 232 para o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação dos art. 213 e 232 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6)Processo: nº 1162/09

1º) Denunciado: GR Brescia Clube (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 232 do CBJD

2º) Denunciado: Alexandre Moura Rodrigues (Atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GR Brescia Clube x Riostrense FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição do 1º denunciado quanto à imputação do art. 232 CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e interdição do local, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 232 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de até 10 dias a contar desta publicação.

7)Processo: nº 1163/09

Denunciado: Riostrense EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Riostrense EC x América FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais por 10 (dez) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de até 10 dias a contar desta publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8)Processo: nº 1164/09

Denunciado: Luiz Eduardo dos Santos (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Boavista FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 20/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 1165/09

Denunciado: Rafael Lima Rangel (Prep. Físico do Independente EC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: Independente EC Macaé x Paraíba do Sul FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 20/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 30 (trinta) dias o denunciado quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Dílson Neves e Dr. Antonio Ricardo que absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

10) Processo: nº 1166/09

Denunciado: Gilmar de Oliveira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 278 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do denunciado para o art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 278 para o art. 251 do CBJD.

11) Processo: nº 1167/09

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Juventus FC x Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 15/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais por 45 (quarenta e cinco) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de até 10 dias a contar desta publicação.

12) Processo: nº 1168/09

1º) Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 CBJD

2º) Denunciado: Eder Monteiro Fernandes (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Patrício do Nascimento Pereira (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Depoimento Pessoal Sr. Patrício do Nascimento Pereira RG
020667592-8 IFP Atleta**

“Que os fatos não aconteceram como foram narrados na sumula e na denuncia; que realmente o árbitro marcou um pênalti contra o Villa Rio EC, atribuindo ao depoente uma falta que ocasionou a penalidade; na ocasião da marcação da falta, o depoente reclamou da marcação, mas apenas dizendo que não havia cometido o pênalti; que por esta reclamação recebeu o cartão amarelo; que o próprio jogador que sofreu a suposta falta, levantou-se rindo dizendo que não teria sido pênalti; que no 1º tempo o árbitro havia marcado um pênalti a favor do Villa Rio EC e expulsado o jogador Eder Monteiro; que efetivamente quando a partida terminou, os dois atletas do Vila Rio EC foram reclamar com o árbitro, mas que o depoente não participou destas reclamações, tendo ficado na porta do seu vestiário bebendo água, que o árbitro então, ao responder aos atletas que reclamavam, disse que ele, o depoente, havia empurrado o jogador do Goytacaz FC dentro da área; que realmente levantou o dedo em sinal negativo dizendo que não havia cometido o pênalti, mas de forma ofendeu o árbitro ou disse as palavras de baixo calão relatadas na sumula; que é evangélico e não tem esse tipo de atitude”.

“Que foi expulso depois que a partida acabou.”

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do 2º denunciado do art. 254 para o art. 255 e requereu a absolvição do 3º denunciado e manteve a denuncia para o 1º denunciado.

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique e Dr. Jose Jayme que multavam o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de janeiro, 23 de outubro de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009.

Comunicação nº 556/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 797/09: Conversão de Penalidade

Requerente: Goytacaz FC (Jean dos Santos Barbosa)

Despacho: 1. Converto a metade da pena em medida de interesse social. Tendo em vista o atendimento dos requisitos legais, defiro a conversão que arbitro em 20 (vinte) cestas básicas a serem entregues na Secretaria do TJD/RJ no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

2. Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

3. Publique-se e Cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 23 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 557/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Odilon Reis, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco, o Procurador Geral Dr. André Luiz Valentim, falta devidamente justificada do Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 15h13min horas do dia 23 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1083/09

Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR X União Central FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação com a perda de pontos em disputa a favor do adversário e proibição de participar do campeonato subsequente, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

O Advogado de defesa pediu a retirada do processo de pauta, para que seja providenciada prova testemunhal, que foi indeferido por falta de amparo legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 1147/09

1ºDenunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

2ºDenunciado: Rodrigo de Oliveira Costa (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X América FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado(associação) em R\$10.000,00(dez) mil reais e punido com a perda do mando de campo de 01 partida, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Baixar processo para D. Procuradoria analisar e denunciar o Olaria AC.

4)Processo: nº 1148/09

1ºDenunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2ºDenunciado: Fabrício Ernesto Nogueira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3ºDenunciado: Juan Sebastian C. Sousa (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid e DR. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Testemunha: Sr. Gilberto Stina Pereira(Arbitro Assistente) RG:72284

Depoimento pessoal:Sr. Marcelo A. de Jesus(atleta) – RG: 020.824.524-1

Depoimento pessoal: Sr. Fabrício E. Nogueira(atleta) – RG: 12.941.027-0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Gilberto responde:

“confirmou o que está relatado na súmula corroborando com a denúncia, entretanto não deu para observar a intensidade com que os atletas trocaram tapas e cotoveladas; disse que estava há mais ou menos 30 metros, fato momento em que comunicou a desavença dos atletas para o árbitro da partida e o jogo se encontrava parado.”

“informou que não sabe precisar se houve má intenção entre os atletas, visto que estava há trinta metros dos atletas; Disse que após o desentendimento dos atletas ao término do jogo, segundo a testemunha não se tem conhecimento que os mesmos tenham continuado com qualquer tipo de confrontamento; sabendo-se que o assistente é cabo da Policia Militar e por certo tem experiência nesse tipo de conflito, se é comum após o conflito voltarem a se degladiar, disse que é raro ocorrer a paz após terem trocado tapas e empurrões.”

“Quanto a posição geográfica da testemunha respondeu que na interseção da linha de meta e os atletas próximo a pequena área adversária ao Quissamã; disse que o árbitro se apresentava na lateral contrária de onde houve o evento.”

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Marcelo responde:

“que no momento de uma cobrança de escanteio em favor do Quissamã, o denunciado encontrava-se na área na qualidade de lateral esquerdo, momento em que se encontrava de costas esbarrando no atacante da equipe adversária, quando o árbitro assistente informou ao árbitro que este teria empurrado sem querer o atleta adversário, informa ainda que o árbitro não assinalou nenhuma penalidade; que no decorrer da partida o depoente já tinha cartão amarelo; que o denunciado foi convidado a ser atendido pelo médico embora o médico não tenha entrado em campo por falta de necessidade; que saiu de campo normalmente sem tomar qualquer tipo de atitude.”

“nega ter recebido cotovelada no rosto.”

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Fabrício responde:

“nega os fatos da forma que descreve a súmula bem como na denuncia, que reconhece que houve um pequeno agarra- agarra para que o depoente se desvencilhasse do marcador, o Sr. Marcelo Amarildo e que estranhou a atitude adotada pelo árbitro, chegado a indagar o motivo da sua expulsão; informou que tomou conhecimento da súmula através da internet e que ao ser expulso saiu normalmente de campo acompanhado do seu colega que também foi expulso, o Sr. Marcelo Amarildo, e que conhece o zagueiro do Nova Iguaçu por ter atuado contra o mesmo anteriormente “velhos conhecidos no esporte”;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

O advogado de defesa do Quissamã FC, em que pese ter adquirido prova cinematográfica, abriu mão da prova.

5)Processo: nº 1151/09

1ºDenunciado: Jefferson Leonardo B. da Silva (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2ºDenunciado: Wallace Viriato da Silva (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC X Bela Vista FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Testemunha: Luiz Claudio Regazone(Arbitro) RG: 128520103 DICRJ

**Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Luiz Claudio responde que:
“a testemunha ratificou os termos da denúncia.”**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

6)Processo: nº 1152/09

1ºDenunciado: Rodrigo Germano da S. Ramos (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: André Ignácio de Almeida(Preparador Físico do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Barcelona EC

Categoria: Série C - Profissionais

Data jogo: 24/09/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:25 horas.

Rio de janeiro, 23 de outubro de 2009.

**Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009.

Comunicação nº 558/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 1260/09: Mandado de Garantia

Impetrante: Santa Cruz FC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Despacho: 1. Visto ETC.

Trata-se de mandado de garantia interposto contra o Ato da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

2. Nenhuma penalidade deverá ser aplicada, sem o instrumento do Processo Desportivo, sob pena de violação aos Princípios Constitucionais, assegurando aos réus o Direito de Ampla Defesa e Devido Processo Legal.

3. Com efeito, reza o inciso I, do artigo 217 da Constituição Federal a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento. (Grifo meu)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4. Ora, as expressões “organização” e “funcionamento” só podem ser entendidas como organização e funcionamento, e jamais sua nivelação ao órgão judicante para aplicação de sanções previstas no CBJD.

5. É por essa razão, que contra os atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto, de acordo com o artigo 27, alínea B do CBJD, que compete exclusivamente ao Tribunal, processar e julgar originariamente os mandados de garantia.

6. Tenho para mim que seria mais prudente a leitura do artigo 24 do CBJD, que esclarece os limites da competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas praticadas por pessoas físicas e jurídicas.

7. Em outras palavras, a norma geral da competição deve ser analisada e aplicada, conjugadas com o artigo 111 do CBJD. Somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

8. Por esse motivo, entendo em primeira análise, diante do Princípio da Razoabilidade, de se suspender o Ato nº 080/09, da lavra do Sr. Vice Presidente da FERJ ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO, até apreciação das esferas deste Tribunal.

9. A Procuradoria, após inclua-se em pauta.

10. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009.

Comunicação nº 559/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 14/09
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 28 de outubro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

Elias Constantino Pereira	Sampaio Correa FC	ART. 253 e 252 CBJD
Leonardo Maciel Lourenço	Sampaio Correa FC	ART. 252 e 253 c/c 157 II (
Antonio Valney da Silva Ferreira	Villa Rio EC	ART. 250 CBJD
Marco Antonio Vera Cruz	Villa Rio EC	ART. 252, 253 c/c 157 II, no art. 253, 251 e 2 vezes art. 278 CBJD
Wagner Tostes do Nascimento	Villa Rio EC	ART. 250 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Comissão Técnica

Antonio Nilton Dutra (massagista Vila Rio EC) Art. 274 e 188 CBJD ART. 253 CBJI

Associação

Sampaio Correa FC Art. 213 parágrafo 2º CBJD ART. 253 CBJD

**Árbitros Intimados a Prestarem Depoimentos como Testemunha da
Procuradoria:**

**1- Alrismar Arrais de Araújo – jogo: Leme FC x Sampaio Correa FC –
Série C – 11.10.09**

**2- Leandro Lima e Silva - jogo: Leme FC x Sampaio Correa FC – Série C
– 11.10.09**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 28 de outubro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ**